



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2011
(Do Sr. HUGO LEAL)

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre o prêmio “Trânsito Melhor e Mais Seguro”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei acresce o art. 319-A à Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre o prêmio “Trânsito Melhor e Mais Seguro”.

Art. 2º As normas regulamentadoras definirão as estratégias para o cumprimento desta determinação, disciplinando sobre os participantes, pessoas físicas ou jurídicas, priorizando para temas voltados para a prevenção de acidentes de trânsito, levando em consideração os aspectos humanos e comportamentais.

Art. 3º Acrescente-se o seguinte art. 319-A à Lei nº 9.503, de 1997:

“Art. 319-A. Fica criado o prêmio “Trânsito Melhor e Mais Seguro” de âmbito nacional, com periodicidade anual, a ser custeado na forma prevista no parágrafo único do art. 320, ao qual correspondem três classificações com as seguintes premiações:

primeiro lugar – R\$ 50.000,00;

segundo lugar – R\$ 30.000,00;

terceiro lugar – R\$ 10.000,00.”



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Art. 4º O art. 320 da Lei nº 9.503, de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 320. A receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito será aplicada, prioritariamente, em sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito.

Parágrafo único. O percentual de cinco por cento do valor das multas de trânsito arrecadadas será depositado, mensalmente, na conta de fundo de âmbito nacional destinado à segurança e educação de trânsito, o qual custeará o prêmio “Trânsito Melhor e Mais Seguro”. (NR)

Art. 5º Esta Lei entra em vigor no ano subsequente ao da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O comportamento adequado do condutor de veículo automotor na via pública depende, em grande parte, do acesso à educação para o trânsito, seja por meio de cursos específicos, seja pela participação em eventos, campanhas e outras iniciativas relativas ao trânsito, que influenciam a formação de opinião.

Dentre tais iniciativas, podemos destacar a criação do prêmio “Trânsito Melhor e Mais Seguro”, ao qual correspondem três classificações, com as respectivas premiações.

De âmbito nacional, o prêmio “Trânsito Melhor e Mais Seguro” se apresenta como uma oportunidade de explanação de idéias, realizações ou intenções de temas afins à premiação que, entre outras ações, contemplam aquelas vinculadas à infraestrutura, a exemplo da sinalização e engenharia de tráfego, como também à educação do condutor, com vistas à melhoria da mobilidade e da segurança do trânsito. A periodicidade anual beneficia a continuidade da exposição dos temas sublinhados.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

O prêmio representa um incentivo à participação da sociedade, ensejando a discussão da melhoria e segurança no trânsito, com vistas à elevação da qualidade de vida do conjunto de seus usuários.

Considerando o mérito e o alcance social da iniciativa, contamos com o apoio dos nossos Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em 02 de março de 2011.

Deputado HUGO LEAL

PSC-RJ